



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prectb13@jfpr.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5039848-42.2019.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: A APURAR

ACUSADO: NILTON SERSON

ACUSADO: BERNARDO AFONSO DE ALMEIDA GRADIN

ACUSADO: CANDELARIA PARTICIPACOES LTDA

ACUSADO: NEWTON SERGIO DE SOUZA

ACUSADO: MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO

ACUSADO: GUIDO MANTEGA

ACUSADO: GENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ACUSADO: BAIXO AUGUSTA HOTEL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

1. O Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, por decisão de 03/09/2019, julgou procedente a Reclamação 36.542/PR, para declarar a incompetência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de CuritibaPR e determinar a imediata remessa dos autos da ação penal 5033771-51.2018.4.04.7000 à Justiça Federal do Distrito Federal.

Ainda que tenha sido referido que a reclamação é julgada procedente somente em relação ao reclamante Guido Mantega, a **decisão declarou a nulidade dos atos decisórios, nos termos do art. 567 do CPP, com a imediata suspensão das medidas impostas nos presentes autos, até a sua apreciação pela Justiça Federal do Distrito Federal em eventual juízo de convalidação.**

Diante da decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, é também consequência da mesma a suspensão da prisão preventiva decretada em face de Maurício Ferro, bem como das medidas cautelares impostas a Guido Mantega e Nilton Serson, inclusive a fiança.

Expeça-se alvará de soltura de Maurício Ferro e de Nilton Serson e **encaminhe-se** para cumprimento.

Expeça-se ofício à Delemig solicitando a baixa da restrição no STI-MAR, em face de Guido Mantega.

No que concerne aos passaportes de Guido Mantega e de Nilton Serson, depositados perante a Secretaria deste Juízo, ficam eles disponíveis às Defesas, para retirá-los. No caso de eventual convalidação dos atos decisórios, se os passaportes ainda estiverem perante este Juízo, serão remetidos à 10ª Vara Federal do Distrito Federal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Em relação às medidas cautelares patrimoniais, tão logo examinada a questão da ratificação pelo Juízo competente, deverá este Juízo ser comunicado para desbloqueio.

Promova-se a digitalização do presente feito e **remeta-se, com urgência**, juntamente com a ação penal 5033771-51.2018.4.04.7000, à 10ª Vara Federal do Distrito Federal, onde tramita a Ação Penal 1007965-02.2018.4.01.3400.

2. Em virtude da declinação do feito, deixo de examinar questões e petições pendentes.

3. Na data de ontem, o Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto indeferiu o pedido liminar, de concessão de liberdade, bem como de substituição da prisão processual por medidas cautelares diversas, no HC 5037107-77.2019.4.04.0000, paciente Maurício Roberto de Carvalho Ferro.

Encaminhe-se uma cópia desta decisão ao Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto.

A presente decisão serve de ofício.

4. Foram interpostas apelações contra os bloqueios patrimoniais, determinados no evento 3.

Os recursos foram atuados em autos apartados, distribuídos sob o nº 5045726-45.2019.4.04.7000, e foram remetidos ao E. TRF4, para julgamento.

Encaminhe-se uma cópia desta decisão ao E. TRF4, para juntada na apelação 5045726-45.2019.4.04.7000.

A presente decisão serve de ofício.

5. **Ciência** ao MPF e às Defesas cadastradas.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ANTONIO BONAT, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007400649v15** e do código CRC **0d44ea31**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ ANTONIO BONAT
Data e Hora: 5/9/2019, às 13:0:36

5039848-42.2019.4.04.7000

700007400649.V15